



Recursos Especiais Cíveis nº 0029095-84.2016.8.19.0204

Recorrente 1: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Recorrente 2: F. AB ZONA OESTE S/A

Recorrido: GILBETO FLORIDO

DECISÃO

Trata-se de recursos especiais tempestivos, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição da República, interpostos em face dos acórdãos da Segunda Câmara de Direito Privado (antiga Terceira Câmara Cível), assim ementados:

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. CEDAE E F AB ZONA OESTE. TARIFA MÍNIMA. Cobrança de tarifa mínima de água e esgoto multiplicada pelo número de economias. Sentença de procedência. Insurgência da parte ré. Prescrição decenal na forma da Súmula 412 do STJ. Prática reconhecidamente abusiva pela jurisprudência. Aplicabilidade das súmulas 84, 175 e 191 deste Tribunal de Justiça, que desautorizam a cobrança na forma efetuada pela CEDAE e F.AB. (FOZ AGUAS) ZONA OESTE e determinam a restituição em dobro face à abusividade da cobrança. Entendimento confirmado pelo STJ em sede de recurso repetitivo - REsp. 1.166.561/RJ. Possibilidade de cobrança de tarifa progressiva – Súmula 82 do TJRJ e REsp. 1.113.403/RJ em regime de recurso repetitivo. Inexistência de violação da separação de poderes ou da isonomia quando o Judiciário atesta a legalidade de norma jurídica avalizada pelo

Congresso Nacional e que estabelece a diferenciação de tarifas com base nas faixas de consumo a fim de criar políticas públicas afirmativas. Dano moral caracterizado. Compensação adequadamente arbitrada. Súmula nº 343, TJRJ "A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação". Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Acórdão devidamente fundamentado, contendo elementos suficientes para o julgamento da demanda. Dispensada a necessidade de novo debate para que o embargante se defenda, em outras instâncias, de possível alegação de falta de prequestionamento. EMBARGOS REJEITADOS.

A recorrente 1, **Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE**, alega violação aos artigos 1.022, II, do Código de Processo Civil; 29, I, e 30, I, III e IV, da Lei 11.445/07; e 18, §1º, da Lei nº 6.528/78, sustentando que o acórdão está em descompasso com a política tarifária definida no edital de licitação e defende a licitude da cobrança de tarifa mínima de água e esgoto multiplicada pelo número de economias.

A recorrente 2, **F.AB Zona Oeste S/A**, alega violação aos artigos 1.022, I e II, parágrafo único, inciso II, 489, §1º, inciso IV, 141 e 492 do Código de Processo Civil, ao art. 4º da Lei. 6528/78; ao art. 30, incisos III e IV, da Lei Federal 11.445/2007; e ao Decreto-Lei nº 22.872/1996, argumentado que o acórdão está em descompasso com a política tarifária definida no edital de licitação e defende a licitude da cobrança de

tarifa mínima de água e esgoto multiplicada pelo número de economias.

Contrarrazões às fls. 876/883.

Decisões desta Terceira Vice-Presidência às fls. 885/887 e 909/911 admitindo os recursos especiais interpostos.

Decisão do STJ, fls. 929/934, determinando o retorno dos autos a este Tribunal em razão da proposta de revisão do Tema nº 414.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência determinando o sobrestamento do feito em razão da Proposta de Revisão de Entendimento firmado no Tema 414 do STJ, fls. 952/955.

Certidão informando o trânsito em julgado do acórdão que decidiu a controvérsia firmada no Tema 414 do STJ, fl. 1104.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência, fl. 1106/1111, determinando o retorno dos autos à Câmara julgadora para exercício do juízo de retratação à luz do tema 414 do STJ.

Acórdão proferido em juízo de retratação (fls. 1124/1128), assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER. COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. Sentença de procedência. Insurgência da parte ré. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça

recentemente revisou a tese fixada no Tema nº 414 dos recursos repetitivos, fixando novas teses jurídicas de eficácia vinculante com relação ao tema. Cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias que é regular, inexistindo qualquer ilegalidade. Superado o entendimento deste Tribunal de Justiça no enunciado sumular nº 191. Assim, impõe-se reconhecer a legalidade da cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias. Reforma da sentença recorrida que se impõe para julgar improcedentes os pedidos autorais. PROVIMENTO DO RECURSO.

Publicado o acórdão, fl. 1179.

É o brevíssimo relatório.

Considerando o exercício positivo do juízo de retratação pelo órgão julgador de origem, está prejudicado o recurso especial.

À vista do exposto, julgo **PREJUDICADO** o recurso especial e determino, por consequência, a **BAIXA DO PROCESSO AO ÓRGÃO DE ORIGEM**.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente